

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 013-2007/DIASS

Goiânia, 26 de novembro de 2007.

Senhor(a) Prestador(a) Pessoa Física em Odontologia,

Considerando as inúmeras reclamações verbais advindas dos usuários do IPASGO no sentido de serem induzidos a fazerem “tratamento particular” sob as alegações de que: “o valor pago pelo IPASGO para alguns procedimentos não compensa”; “os materiais que são usados pelo IPASGO não são de boa qualidade”, a seguir propondo ser usado materiais de melhor qualidade se for paga a diferença”; “recebem ofertas da possibilidade de preço e parcelamento especiais”, “o IPASGO demora a pagar”; após a consulta inicial, são comunicados de que “só tem vaga para tratamento... algum tempo depois, chegando o mesmo a alcançar até 03 meses”;

Considerando a Cláusula Primeira: Do Objeto, 1.1, a Cláusula Segunda: Do Regime de Execução, 2.5; a Cláusula Terceira: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado, 3.12; e Cláusula Décima Segunda: Das Disposições Gerais, 12.4, todas constantes do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Odontológicos celebrado entre o (a) credenciado (a) e o IPASGO, in verbis:

*Cláusula Primeira:*

*1.1-O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Instituto, prestará serviços de atendimento odontológico em seu consultório aos beneficiários do IPASGO, incluindo os procedimentos constantes na tabela de especialidades do IPASGO.*

*Cláusula Segunda:*

*2.5-Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos beneficiários do IPASGO.*

*Cláusula Terceira:*

*3.12-O CREDENCIADO deverá, segundo o art.3º, parágrafo único da Lei n. 14.081/02, prestar aos usuários do IPASGO SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares; qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 21 do Regulamento do Sistema de Credenciamento do Instituto e na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.*

*Cláusula Décima Segunda:*

*12.4-Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má fé na identificação dos beneficiários do IPASGO, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.*

Considerando ainda, das obrigações e responsabilidades do credenciado em aceitar e acatar os atos normativos de regulamentos emitidos pela direção do IPASGO, atendendo as normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade;

Considerando que o IPASGO como Autarquia dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público submetendo-se aos princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência;

COMUNICA QUE:

1-Quaisquer reclamações comprovadas de situações que configurem infringência ao estabelecido nessas normatizações supracitadas, serão encaminhadas à Comissão de Controle e Avaliação que tomará as providências cabíveis, incluindo desde Advertência, Suspensão Temporária do Credenciamento ou mesmo o Descredenciamento.

Atenciosamente,

***Dr. Adair Moreira de Assis***  
Gerente de Assistência Odontológica

***Dr. Bento Xavier de Almeida***  
Diretor de Assistência